



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei nº 1823, de 05 de julho de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Ajuste e Composição de Dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS”.

Adair Vicente de Brum, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste e Composição de Dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Art. 2º - O termo de Ajuste e Composição de Dívida será firmado de acordo com a minuta, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 05 de julho de 2006.


Adair Vicente de Brum,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Fernando Mattes Machry,

Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal,
de 05/07/06 a 05/08/06


Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

TERMO DE AJUSTE E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87612982/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adair Vicente de Brum e, de outro lado, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, neste ato representado por seu Conselho de Administração e Fiscal no fim assinado, que no uso de suas atribuições legais a que alude a Lei nº 1426/2000, ajustam e compõem o quanto segue:

PRIMEIRA: Considerando a existência de pendências do Município de Roque Gonzales em relação a contribuição junto ao FAPS, fruto do não recolhimento tempestivamente no ano de 2004, e em decorrência da necessidade de sua regularização, as partes de comum acordo estabelecem o presente ajuste, nas condições aqui estabelecidas, cujo pacto passará pela avaliação da Câmara Municipal de Vereadores.

SEGUNDA: Que o monte das contribuições em atraso é de R\$ 38.706,20 (trinta e oito mil setecentos e seis reais e vinte centavos), que acrescidos da atualização monetária e taxa de juros conforme o art. 6º da Lei 1426/2000, monta a importância de R\$ 45.845,06 (Quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) conforme discriminação abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Competên cia	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Diferença a Regularizar	Valor a Regularizar Atualizado
jul/ 04	16.577,08	10.305,77	6.271,31	7.782,36
ago/ 04	16.666,74	8.826,15	7.840,59	9.584,64
set/ 04	16.650,75	9.979,46	6.671,29	8.072,26
out/ 04	16.496,62	8.754,3	7.742,32	9.290,78
nov/ 04	16.829,55	6.648,86	10.180,69	12.115,02
TOTAL	R\$ 83.220,74	R\$ 44.514,54	R\$ 38.706,20	R\$ 46.845,06

TERCEIRA: Que o recolhimento das contribuições se dará em 36 (trinta e seis) meses de parcelamento, correspondendo cada parcela, a iniciar no mês de julho do ano de 2006, a importância de R\$ 1.301,25 (Um mil trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, mais atualização monetária e juros, devendo ser creditado em benefício do FAPS.

QUARTA: Que o valor das contribuições em atraso ora ajustada, implicará na atualização monetária pelo índice do IGPM, ou outro que venha a ser criado como substituto legal, acrescidos de taxa de juros de 6% ao ano, por ocasião de seu recolhimento mensal.

Assim sendo, as partes de comum acordo firmam o presente instrumento de composição para o recolhimento das contribuições atrasadas, para que surta os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei nº 1823, de 05 de julho de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Ajuste e Composição de Dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS”.

Adair Vicente de Brum, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

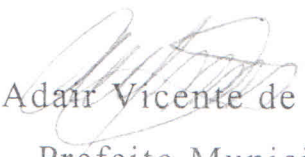
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste e Composição de Dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Art. 2º - O termo de Ajuste e Composição de Dívida será firmado de acordo com a minuta, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 05 de julho de 2006.


Adair Vicente de Brum,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Fernando Mattes Machry,

Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal,
de 05/07/06 a 05/08/06
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

TERMO DE AJUSTE E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87612982/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adair Vicente de Brum e, de outro lado, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, neste ato representado por seu Conselho de Administração e Fiscal no fim assinado, que no uso de suas atribuições legais a que alude a Lei nº 1426/2000, ajustam e compõem o quanto segue:

PRIMEIRA: Considerando a existência de pendências do Município de Roque Gonzales em relação a contribuição junto ao FAPS, fruto do não recolhimento tempestivamente no ano de 2004, e em decorrência da necessidade de sua regularização, as partes de comum acordo estabelecem o presente ajuste, nas condições aqui estabelecidas, cujo pacto passará pela avaliação da Câmara Municipal de Vereadores.

SEGUNDA: Que o monte das contribuições em atraso é de R\$ 38.706,20 (trinta e oito mil setecentos e seis reais e vinte centavos), que acrescidos da atualização monetária e taxa de juros conforme o art. 6º da Lei 1426/2000, monta a importância de R\$ 45.845,06 (Quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) conforme discriminação abaixo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Competên cia	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Diferença a Regularizar	Valor a Regularizar Atualizado
jul/ 04	16.577,08	10.305,77	6.271,31	7.782,36
ago/ 04	16.666,74	8.826,15	7.840,59	9.584,64
set/ 04	16.650,75	9.979,46	6.671,29	8.072,26
out/ 04	16.496,62	8.754,3	7.742,32	9.290,78
nov/ 04	16.829,55	6.648,86	10.180,69	12.115,02
TOTAL	R\$ 83.220,74	R\$ 44.514,54	R\$ 38.706,20	R\$ 46.845,06

TERCEIRA: Que o recolhimento das contribuições se dará em 36 (trinta e seis) meses de parcelamento, correspondendo cada parcela, a iniciar no mês de julho do ano de 2006, a importância de R\$ 1.301,25 (Um mil trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, mais atualização monetária e juros, devendo ser creditado em benefício do FAPS.

QUARTA: Que o valor das contribuições em atraso ora ajustada, implicará na atualização monetária pelo índice do IGPM, ou outro que venha a ser criado como substituto legal, acrescidos de taxa de juros de 6% ao ano, por ocasião de seu recolhimento mensal.

Assim sendo, as partes de comum acordo firmam o presente instrumento de composição para o recolhimento das contribuições atrasadas, para que surta os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Roque Gonzales, 06 de julho de 2006.

Conselho de Administração:

Vilson José Albiero: _____

Eliseu Wagner: _____

Maria Elaine da Silva Gomes: _____

Luís Carlos Mallmann: _____

Fabiana Zeni: _____

Conselho Fiscal:

Jane Caetano: _____

Terezinha Adams Meurer: _____

João Carlos Hoff: _____

Adair Vicente de Brum,
Prefeito Municipal